PREFEITURA MUNICIPAL

2001 2004

FRUTAL

LEI N.º 5.035, DE 16 DE MARÇO DE 2004

FAZ SUBSTITUIÇÃO DE BENEFICIÁRIO DE DOAÇÃO DE COMPLEMENTO DE LOTE DE TERRENO URBANO, LOCALIZADO NA QUADRA 145, COMPLEMENTO DO LOTE Nº 06, ATRAVÉS DA LEI N.º 5.015, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2003, EM FAVOR DE DIVINO FORTUNATO PEREIRA FILHO.

A Câmara Municipal de Frutal, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal, através do Prefeito Municipal, autorizado a fazer transferência de beneficiário, do complemento de lote n.º 06, da quadra n.º 145, com área de 211,20 m², avaliado em R$ 1.311,92 (um mil, trezentos e onze reais e noventa e dois centavos), a DIVINO FORTUNATO PEREIRA FILHO.

Art. 2º. Revogando as disposições em contrário, esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Determino, assim, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpra e faça cumprir tão inteiramente como nela contém.

Prefeitura Municipal de Frutal,
Aos 16 de março de 2004

ANTONIO HEITOR DE QUEIROZ
Prefeito Municipal